

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Data: 21/12/2015

Proposta nº 1172 | 2015

Pelouro: **Planeamento do Território**

Assunto: Procedimento e tramitação aplicáveis ao processo de transposição de normas dos Planos Especiais de Ordenamento do Território para o Plano Diretor Municipal de Cascais

Considerando que:

- a) Através da deliberação de 26 de outubro de 2015, a que se refere a Proposta n.º 993/2015, se deu início ao processo de transposição de normas dos planos especiais de ordenamento do território (PEOT) aplicáveis na área do Concelho de Cascais, para o Plano Diretor Municipal de Cascais (PDM-Cascais), em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo);
- b) Em reunião de 30 de outubro de 2015, com a participação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e da Câmara Municipal de Cascais (CMC), a CCDR-LVT corroborou o entendimento de que o processo de transposição de normas dos PEOT para o PDM-Cascais não envolvia opções autónomas de planeamento por parte da CMC, conforme decorre do teor da respetiva ata, que se encontra em fase de recolha de assinaturas e se anexa à presente proposta para dela fazer parte integrante [Anexo 1];
- c) A propósito de um pedido formulado por um interessado, no âmbito da fase em curso de participação preventiva do processo de transposição, colocou-se a questão de saber se o respetivo procedimento implicava a elaboração de Termos de Referência;
- d) Para a resolução dessa questão, os serviços camarários elaboraram a informação técnica – registada no sistema de gestão documental da CMC como I-CMC-2015/18558, de 24 de novembro, cuja cópia se anexa à presente Proposta para dela constituir parte integrante [Anexo 2] – onde se conclui que, nos termos legais, o processo de transposição de normas dos PEOT para o PDM-Cascais se trata de um procedimento de Alteração por Adaptação, porque não envolve quaisquer opções autónomas de planeamento, pelo que, e em consequência, carece de sentido útil a elaboração de Termos de Referência;
- e) A CCDR-LVT, através da comunicação de e-mail do Sr. Diretor de Serviços do Ordenamento do Território, de 11 de dezembro de 2015 14:08 – registado no sistema



de gestão documental da CMC como Entradas-2015/20693, de 11 de dezembro, cuja cópia se anexa à presente Proposta para dela constituir parte integrante [Anexo 3] – vem clarificar que “[...] em Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor ou recentemente revistos, entende-se que o procedimento de incorporação das normas dos PEOT se pode enquadrar na alínea a) do n.º 1 do art.º 121.º do DL 80/2015, de 14 de maio, [i. e. procedimento de alteração por adaptação de um programa ou plano territorial por entrada em vigor de leis ou regulamentos] desde que se mostre cumprido o preceituado no n.º 2 desse mesmo artigo [i.e. a alteração por adaptação dos programas e dos planos territoriais não pode envolver uma decisão autónoma de planeamento e limita-se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar ou do programa ou plano territorial que determinou a alteração]”;

- f) Importa preventivamente proceder às clarificações que se imponham quanto ao procedimento e à tramitação aplicáveis ao processo de transposição de normas dos Planos Especiais de Ordenamento do Território para o Plano Diretor Municipal de Cascais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Assumir que a Alteração do PDM-Cascais em curso, nos termos a que se refere a Proposta n.º 993/2015, se trata de um procedimento de Alteração por Adaptação, de acordo com o entendimento dos serviços camarários e nos termos do esclarecimento veiculado pela CCDR-LVT, a que se refere o considerando e);
- 2) Confirmar o entendimento dos serviços camarários, plasmado na informação I-CMC-2015/18558, de 24 de novembro, de que, nos termos legais, o processo de transposição de normas dos PEOT para o Plano Diretor Municipal de Cascais, porque se trata de um procedimento de Alteração por Adaptação e por não envolver quaisquer opções autónomas de planeamento, fica isento de Termos de Referência.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

15-12-2015

X Miguel Pinto Luz

Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

Aprovado por maioria, com 4 abstenções dos Srs. Vereadores João Condeiro, Alexandre Sargeento e Maria Teresa Gabo do PS e do Sr. Vereador Clemente Alves da CDU. O Movimento Imde pendente a apresentação de declaração de voto.



CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES | DPC
DIVISÃO DE ORDENAMENTO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO | DORT

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS (CMC)

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES (DPC)

Ata: Reunião sobre a transposição de normas dos PEOT para o PDM de Cascais, com as participações da CCDRLVT, do ICNF, da APA e da CMC

Data: 30 de outubro de 2015

Presenças:

CCDRLVT:

Dr. Carlos Pina;

Dr.ª Marta Alvarenga. *Marta Alveiro*

APA:

Arq.ª Elsa Guerra;

Arq.º Eduardo Amaro;

Eng.ª Susana Firmo.

ICNF:

Eng.ª Luísa Pinheiro;

Dr.ª Teresa Leonardo;

Arq.º Francisco Reis.

CMC:

Doutor Vítor Guerreiro da Silva;

Arq.º João Montes Palma;

Arq.º Rui Espírito Santo;

Eng.ª Sara Dias;

Dr. Pedro Amaral e Almeida.



4

A 30 de outubro de 2015 – a partir das 15:00h e nas Instalações da CCDRLVT – reuniram-se os representantes (melhor identificados na listagem acima) da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e da Câmara Municipal de Cascais (CMC) para debater assuntos relacionados com a transposição de normas dos PEOT para o PDM, elencados pela CMC à CCDRLVT no momento do pedido de agendamento da reunião, os quais foram transpostos para uma apresentação (que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante) consubstanciada com os contributos entretanto veiculados pela CCDRLVT e com exemplos práticos de algumas das intenções da CMC.

Os Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) a considerar neste processo de transposição são:

- Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra – Cascais (POPNSC);
- Plano de Ordenamento de Orla Costeira Cidadela - S. Julião da Barra (POOC-CSJB);
- Plano de Ordenamento de Orla Costeira Sintra-Sado (POOC-SS).

Esclarecimento preambular sobre o contexto deste processo

A CCDRLVT referiu que o caso de Cascais, por envolver o ICNF e a APA, carece de um acompanhamento especial, devendo convergir-se no sentido da identificação das normas dos PEOT passíveis de ser transpostas para o PDM e evitarem-se alterações de substância às regras do plano especial, para não complicar o processo.

A CMC passou a apresentar os pontos a discutir, seguindo a sequência constante da apresentação que preparou e distribuiu pelas entidades presentes.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Comissão Consultiva

CCDRLVT – Afirmou que tratando-se de uma alteração não há lugar à constituição de Comissão de Consultiva.

CMC – Ainda assim, e atendendo às matérias em discussão, quais poderão ser as demais entidades a envolver?



CCDRLVT – Estes processos, por não envolverem nada de novo em termos de opções de planeamento, não justificam o envolvimento de outras entidades.

ICNF – Importa, desde já, acautelar a situação dos planos que têm normas para o plano de água, como é o caso dos POOC, e perceber a sua relação com os Programas e Planos para o Espaço Marítimo.

CMC – Referiu que já teve essa dúvida e é um assunto que tem em agenda para discutir nesta reunião.

CCDRLVT – Essa foi uma das grandes dúvidas que foi suscitada no âmbito da solução da transposição das normas dos PEOT para os PDM, tendo dado origem a que os Programas passassem a ter regulamentos de gestão, para regular as matérias que estão fora das competências dos municípios ao nível do planeamento e/ou fora da sua área de jurisdição.

Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT)

CCDRLVT – Informou que na reunião que houve com a Direção Geral do Território (DGT), em que só estiveram presentes as CCDR, foram informados que a PCGT deve estar operacional durante a 1ª quinzena de novembro. A Inter-relação entre plataformas será difícil, mas a DGT irá articular com as diversas entidades. A "Idela" é deixar de haver papel e tudo indica que o modelo de funcionamento será próximo do da plataforma do RJUE.

CMC – Questionou se, até à operacionalização e admitindo que a implementação da PCGT possa envolver demoras, poderá continuar a articular com as entidades, como até aqui?

CCDRLVT – Confirmou essa possibilidade, privilegiando o recurso ao correio eletrónico, salvaguardando que o servidor da CCDRLVT tem a capacidade limitada a 8 Mb, mas podendo ser utilizadas outras aplicações (p.e. we-transfer ou similares) para troca de documentos de maiores dimensões.

CMC – Questionou se posteriormente será necessário carregar estes documentos na plataforma.

CCDRLVT – Considera ser provável que assim aconteça.

CMC – Questionou como funcionará a contagem de prazos.

CCDRLVT – Referiu que as entidades possuirão registos individuais e identificáveis dos destinatários. Assim que a CMC coloque na plataforma um documento será enviado um aviso automático para os destinatários e o prazo começará a contar a partir desse momento. Acrescentou ainda que se prevê venha a existir um manual de procedimentos para a utilização da plataforma.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including 'S/1' at the top right and '15' at the bottom right.



ICNF / APA – Concordaram com a metodologia indicada pela CCDRLVT.

DOS ELEMENTOS CONSTITUINTES

Do Ordenamento

CMC – Apresentou a sua proposta de metodologia para a transposição do conteúdo das plantas de síntese dos PEOT, consubstanciada num desdobramento da Planta de Ordenamento do PDM para o POPNSC e para os POOC.

ICNF – Tem em curso um exercício de transposição das normas dos seus planos para os PDM abrangidos para cada uma das áreas Protegidas. Nesse exercício, prevê-se uma estrutura de organização das componentes dos planos a transpor, agrupada em blocos consoante a natureza das matérias, para que possam ser integrados nos regulamentos dos PDM.

CCDRLVT – Afirmou que os regimes de proteção dos planos do ICNF deveriam ser harmonizados com a qualificação do solo.

CMC – Esclareceu que, sem prejuízo da evolução e do aprofundamento do trabalho, a ideia é transpor a cartografia do POPNSC para um desenho “autónomo” que constituirá um desdobramento da carta de ordenamento, tal como acontece, por exemplo, com a cartografia de suscetibilidades, fazendo o mesmo exercício para os dois POOC.

CMC – Questionou sobre o modo como abordar as áreas resultantes de desacertos das geometrias da cartografia dos PEOT, face à mais recente Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP 2015), e como proceder aos ajustamentos, que têm maior expressão nas zonas costeiras.

CCDRLVT/APA/ICNF – A CMC deverá desenvolver as propostas ao nível técnico, articulando e validando com cada uma das entidades os ajustes necessários.

CMC – Questionou como se deverá proceder relativamente às zonas terrestres de proteção dos POOC, que são diferentes entre si.

APA – Esclareceu que deverão ser vertidos os limites das zonas terrestres de proteção, tal como se apresentam nos dois POOC em vigor, independentemente das diferenças de metodologia que cada um dos POOC encerra.

Em relação ao futuro Programa da Orla Costeira Alcobaga – Cabo Espichel (POC-ACE), informou que a zona terrestre de proteção será composta pela margem das águas do mar e por uma faixa com uma largura de 500 m – para a totalidade da faixa costeira do concelho



– sendo ajustada para uma largura máxima de 1000 m quando se justifique acautelar a integração de sistemas biofísicos fundamentais no contexto territorial do IGT.

CMC – A este propósito, questionou a APA sobre se tinha considerado a proposta de medidas preventivas para o POOC-SS, que tinha submetido para apreciação no primeiro semestre de 2014.

APA – Esclareceu que não haverá medidas preventivas, serão adotadas somente medidas suspensivas. Mais informou que o respetivo projeto de Resolução de Conselho de Ministros ainda não foi objeto de aprovação e publicação.

CMC – A este propósito referiu ter-se, atempadamente, pronunciado favoravelmente quanto ao teor da proposta de medidas suspensivas dos POOC, no que respeita à faixa territorial do Concelho de Cascais.

CMC – Após ter argumentado sobre a bondade da sua metodologia, questionou se se poderia firmar o compromisso de transpor as representações gráficas e as normas regulamentares aplicáveis em conceito "cápsula", i.e. que, sem prejuízo da sua necessária articulação com a lógica e sistemática do PDM, a sua transposição seja feita em termos suscetíveis de autonomização que facilite a sua posterior atualização em função dos conteúdos dos novos programas especiais que vierem a substituir os PEOT em vigor.

APA/ICNF – Concordearam com o princípio metodológico, sem prejuízo de posteriormente se pronunciarem sobre as propostas concretas.

CCDR/LVT – Concordeou que no caso dos PDM já revistos – Cascais e Vila Franca de Xira – esta modalidade poderá eventualmente ser aplicável.

ICNF - Esclareceu que o trabalho que está a desenvolver internamente já está em avançado estado de concretização, contando poder vir a facultá-lo à CMC até ao final de novembro.

CMC – Pediu a reconfirmação de que as áreas em meio marinho, fora da área de jurisdição do município, ficam excluídas do processo de transposição e consequentemente não serão representadas.

ICNF/APA – Confirmaram este entendimento.

ICNF – Sugeriu que no âmbito da recente alteração introduzida ao Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovada pelo Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei 242/2015, de 15 de outubro, se avalie no caso particular da ZIBA/Área Marinha Protegida das Avencas (a aguardar publicação), a hipótese de delimitação prevista no artigo 22.º.



Das Condicionantes

CCDRLVT – Reiterou a sua posição de que não deverá haver alterações na Planta de Condicionantes.

APA / ICNF – Concordaram com o entendimento da CCDRLVT.

Do Regulamento

CMC – Abordou a questão do Artigo 17.º do POOC-SS, por antever que será um assunto que irá suscitar muita contestação, em sede de participação da população.

APA – Frisou que a regra substantiva que decorre do Artigo 17.º do POOC-SS é para manter, por indicação expressa da tutela.

DOS ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM

CMC – Apresentou o seu entendimento sobre a dispensa do procedimento em curso ser sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), assim como o Estudo de Ruído (ER), disponibilizando-se para elaborar notas justificativas sobre cada um dos aspetos e de as sujeitar a parecer das entidades com competências específicas em razão da matéria.

CCDRLVT – Referiu que, uma vez que não se está perante novas opções de planeamento, não faz sentido fazer esses estudos e que não é necessário haver consultas, na medida em que é uma faculdade da CMC decidir sobre a elaboração desses estudos.

APA/ICNF – Concordaram que não faz sentido fazer os estudos, mas entendem que a CMC deve submeter a parecer das entidades com responsabilidades ambientais específicas as notas justificativas da não elaboração dos mesmos.

CMC – Vai fundamentar as posições de não sujeição a AAE e a ER e consultar a CCDRLVT, a APA e o ICNF, em matéria de AAE, e a CCDRLVT, em matéria de ER.

CMC – Retomando o assunto do procedimento de tramitação através de alteração por adaptação questionou: mantendo-se o espírito de mera transposição de normas e de não se fazerem exercícios de planeamento, é defensável que seja um procedimento simplificado?

CCDRLVT – Irá analisar o contexto e responderá em articulação com a APA e o ICNF.



9
1

CCDRLVT/APA/ICNF – Informaram que, independentemente da alteração agora em curso, logo que os novos Programas Especiais estejam concluídos e em vigor, o PDM deverá conformar com os mesmos, através de nova(s) alteração(ões). Contudo, deverá ter em consideração os prazos estabelecidos na lei para a conclusão da etapa em curso

CMC – Argumentou, em face do entendimento apresentado e uma vez que Cascais já tem o PDM revisto e em vigor, que pretende resolver a etapa que está agora em curso com a máxima celeridade possível, para seguidamente iniciar o processo de adaptação do PDM-Cascais ao novo RJGT, integrando nesse processo as disposições decorrentes dos Programas Especiais que, entretanto, entrem em vigor. Deste modo reafirmou a sua posição sobre a intenção de desenvolver o presente processo de alteração, por adaptação.

Esclareceu, ainda, que não obstante visar proceder a uma alteração por adaptação, aceitou a sugestão da CCDRLVT quanto à metodologia de trabalho e respetivos passos administrativos (conforme consta da proposta de Reunião de Câmara), nomeadamente no desenvolvimento de iniciativas de auscultação da população e melhor divulgação do procedimento, informando que se encontra a iniciar um período de participação preventiva.

DAS "JANELAS DE OPORTUNIDADE"

CMC – Explicou o que se pretende, no contexto do PNSC, com a abordagem à adaptação dos limites das zonas de proteção nas zonas limítrofes das áreas urbanas das aldeias, no espírito da norma constante do Artigo 16.º, n.º 5, do Decreto Regulamentar n.º 9/94, de 11 de março.

ICNF – Referiu estar disponível para analisar a situação com a CMC, em detalhe e caso a caso, e para proceder a ajustes onde se justifique e seja aceitável face ao procedimento de transposição de normas em curso onde não há lugar a novas opções de planeamento

CMC – Apresentou a proposta de metodologia para converter as áreas do PNSC a desenvolver através de plano de pormenor, nas aldeias, em Sub-UOPG do PDM, com programação específica e a executar mediante prévia elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução.

ICNF/APA – Concordaram com o princípio metodológico, devendo ser assegurada a programação em sede de PDM e a respetiva execução, através dos referidos mecanismos legais.

CCDRLVT – Informou que pretende analisar e ponderar a proposta da CMC.



OUTRAS QUESTÕES DE ORDEM PRÁTICA

CMC – Questionou a APA sobre a previsão da conclusão do processo de elaboração do POC-ACE e à subsequente necessidade de adaptação do PDM ao mesmo. Como se processará?

APA – Prevê-se que o envio à tutela do Programa da Orla Costeira Alcobça-Cabo Espichel ocorra antes do final de 2016.

CMC – Questionou a APA sobre o POOC em Carcavelos, na zona da Nova SBE.

CCDR/LVT/APA – Não é matéria do PDM pelo que constará do regulamento de gestão do programa.

CMC – Retomando o contexto dos POOC-CSJB e POOC-SS, solicitou orientação sobre como se deverá processar a Incorporação das normas dos planos de praia no PDM.

APA – Estando os planos de praia integrados em domínio hídrico, a competência para regulamentar a sua utilização está cometida à APA enquanto Autoridade Nacional da Água, pelo que as referidas normas não deverão ser integradas em PDM. O PDM deve indicar os planos de praia, em planta, de acordo com as disposições dos POOC e remeter a sua gestão para a entidade competente.

CCDR – Mencionou que a questão da incorporação no PDM dos planos de praia não havia sido ainda suscitada em sede de alteração dos demais PDM, sendo um facto que aqueles planos incorporam parâmetros urbanísticos vinculativos dos particulares.

CMC – Questionou sobre o fundamento legal de o PDM vir a estabelecer a obrigatoriedade de pareceres vinculativos de entidades terceiras, designadamente nas situações atualmente previstas no regulamento do POPNSC.

ICNF – No seu entender, a possibilidade da inscrição no regulamento do PDM de regra que envolva a sujeição a parecer vinculativo do ICNF está consagrada no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de julho, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, em particular no seu artigo 23.º-B.

CMC – Ficou de avallar juridicamente essa solução.

CMC – Solicitou que a APA e o ICNF lhe fornecessem as bases digitais dos seus planos (em sistema ETRS89), para garantir a fidelidade dos dados cartográficos utilizados no processo.

APA/ICNF – Vão fornecer bases digitais.

Handwritten notes and signatures at the bottom right of the page, including the number '6' and various initials.

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL



DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMEARTICIPAÇÕES | DPC
DIVISÃO DE ORDENAMENTO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO | DORT

CMC – Questionou a CCDRLVT e a APA sobre a necessidade de adaptar os planos de pormenor em vigor – nomeadamente o Plano de Pormenor de Carcavelos Sul e o Plano de Pormenor da Guia – e, em caso afirmativo, qual a metodologia de procedimento.

CCDRLVT – Referiu que a obrigatoriedade de incorporação das normas dos PEOT aplica-se a todos os PMOT, devendo ser avaliada a necessidade de se efetuar essa incorporação nos PU e PP em vigor no município de Cascais.

APA – Irá analisar as eventuais implicações relativas ao Plano de Pormenor da Guia (publicado através da Portaria n.º 665/93, de 14 de julho).

Nada mais havendo a debater, a reunião terminou cerca das 18:00h.

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO
21 DEZ. 2015

CASCAIS

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES | DPC

DIVISÃO DE ORDENAMENTO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO | DORT

12

Assinaturas,

(Carlos Pina)

(Marta Alvarenga)

(Elsa Guerra)

(Eduardo Amaro)

(Susana Firmo)

(Luísa Pinheiro)

(Teresa Leonardo)

(Francisco Reis)

(Vítor Guerreiro da Silva)

(João Montes Palma)

(Rui Espírito Santo)

(Sara Dias)

(Pedro Amaral e Almeida)

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL



DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES | DPC
DIVISÃO DE ORDENAMENTO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO | DORT

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS (CMC)

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E COMPARTICIPAÇÕES (DPC)

Ata: Reunião sobre a transposição de normas dos PEOT para o PDM de Cascais, com as participações da CCDRLVT, do ICNF, da APA e da CMC

Data: 30 de outubro de 2015

Presenças:

CCDRLVT:

Dr. Carlos Pina;

Dr.^a Marta Alvarenga.

APA:

Arq.^a Elsa Guerra;

Arq.^o Eduardo Amaro;

Eng.^a Susana Firmo.

ICNF:

Eng.^a Luisa Pinheiro;

Dr.^a Teresa Leonardo;

Arq.^o Francisco Reis.

CMC:

Doutor Vítor Guerreiro da Silva;

Arq.^o João Montes Palma;

Arq.^o Rui Espírito Santo;

Eng.^a Sara Dias;

Dr. Pedro Amaral e Almeida.



14

A 30 de outubro de 2015 – a partir das 15:00h e nas instalações da CCDRLVT – reuniram-se os representantes (melhor identificados na listagem acima) da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e da Câmara Municipal de Cascais (CMC) para debater assuntos relacionados com a transposição de normas dos PEOT para o PDM, elencados pela CMC à CCDRLVT no momento do pedido de agendamento da reunião, os quais foram transpostos para uma apresentação (que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante) consubstanciada com os contributos entretanto veiculados pela CCDRLVT e com exemplos práticos de algumas das intenções da CMC.

Os Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) a considerar neste processo de transposição são:

- Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra – Cascais (POPNSC);
- Plano de Ordenamento de Orla Costeira Cidadela - S. Julião da Barra (POOC-CSJB);
- Plano de Ordenamento de Orla Costeira Sintra-Sado (POOC-SS).

Esclarecimento preambular sobre o contexto deste processo

A CCDRLVT referiu que o caso de Cascais, por envolver o ICNF e a APA, carece de um acompanhamento especial, devendo convergir-se no sentido da identificação das normas dos PEOT passíveis de ser transpostas para o PDM e evitarem-se alterações de substância às regras do plano especial, para não complicar o processo.

A CMC passou a apresentar os pontos a discutir, seguindo a sequência constante da apresentação que preparou e distribuiu pelas entidades presentes.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Comissão Consultiva

CCDRLVT – Afirmou que tratando-se de uma alteração não há lugar à constituição de Comissão de Consultiva.

CMC – Ainda assim, e atendendo às matérias em discussão, quais poderão ser as demais entidades a envolver?

CCDRLVT – Estes processos, por não envolverem nada de novo em termos de opções de planeamento, não justificam o envolvimento de outras entidades.

ICNF – Importa, desde já, acautelar a situação dos planos que têm normas para o plano de água, como é o caso dos POOC, e perceber a sua relação com os Programas e Planos para o Espaço Marítimo.

CMC – Referiu que já teve essa dúvida e é um assunto que tem em agenda para discutir nesta reunião.

CCDRLVT – Essa foi uma das grandes dúvidas que foi suscitada no âmbito da solução da transposição das normas dos PEOT para os PDM, tendo dado origem a que os Programas passassem a ter regulamentos de gestão, para regular as matérias que estão fora das competências dos municípios ao nível do planeamento e/ou fora da sua área de jurisdição.

Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT)

CCDRLVT – Informou que na reunião que houve com a Direção Geral do Território (DGT), em que só estiveram presentes as CCDR, foram informados que a PCGT deve estar operacional durante a 1ª quinzena de novembro. A inter-relação entre plataformas será difícil, mas a DGT irá articular com as diversas entidades. A "idéia" é deixar de haver papel e tudo indica que o modelo de funcionamento será próximo do da plataforma do RJUE.

CMC – Questionou se, até à operacionalização e admitindo que a implementação da PCGT possa envolver demoras, poderá continuar a articular com as entidades, como até aqui?

CCDRLVT – Confirmou essa possibilidade, privilegiando o recurso ao correio eletrónico, salvaguardando que o servidor da CCDRLVT tem a capacidade limitada a 8 Mb, mas podendo ser utilizadas outras aplicações (p.e. we-transfer ou similares) para troca de documentos de maiores dimensões.

CMC – Questionou se posteriormente, será necessário carregar estes documentos na plataforma.

CCDRLVT – Considera ser provável que assim aconteça.

CMC – Questionou como funcionará a contagem de prazos.

CCDRLVT – Referiu que as entidades possuirão registos individuais e identificáveis dos destinatários. Assim que a CMC coloque na plataforma um documento será enviado um aviso automático para os destinatários e o prazo começará a contar a partir desse momento. Acrescentou ainda que se prevê venha a existir um manual de procedimentos para a utilização da plataforma.

(Handwritten signatures and initials)

ICNF / APA - Concordaram com a metodologia indicada pela CCDRLVT.

DOS ELEMENTOS CONSTITUINTES

Do Ordenamento

CMC - Apresentou a sua proposta de metodologia para a transposição do conteúdo das plantas de síntese dos PEOT, consubstanciada num desdobramento da Planta de Ordenamento do PDM para o POPNSC e para os POOC.

ICNF - Tem em curso um exercício de transposição das normas dos seus planos para os PDM abrangidos para cada uma das áreas Protegidas. Nesse exercício, prevê-se uma estrutura de organização das componentes dos planos a transpor, agrupada em blocos consoante a natureza das matérias, para que possam ser integrados nos regulamentos dos PDM.

CCDRLVT - Afirmou que os regimes de proteção dos planos do ICNF deveriam ser harmonizados com a qualificação do solo.

CMC - Esclareceu que, sem prejuízo da evolução e do aprofundamento do trabalho, a ideia é transpor a cartografia do POPNSC para um desenho "autónomo" que constituirá um desdobramento da carta de ordenamento, tal como acontece, por exemplo, com a cartografia de suscetibilidades, fazendo o mesmo exercício para os dois POOC.

CMC - Questionou sobre o modo como abordar as áreas resultantes de desacertos das geometrias da cartografia dos PEOT, face à mais recente Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP 2015), e como proceder aos ajustamentos, que têm maior expressão nas zonas costeiras.

CCDRLVT/APA/ICNF - A CMC deverá desenvolver as propostas ao nível técnico, articulando e validando com cada uma das entidades os ajustes necessários.

CMC - Questionou como se deverá proceder relativamente às zonas terrestres de proteção dos POOC, que são diferentes entre si.

APA - Esclareceu que deverão ser vertidos os limites das zonas terrestres de proteção, tal como se apresentam nos dois POOC em vigor, independentemente das diferenças de metodologia que cada um dos POOC encerra.

Em relação ao futuro Programa da Orla Costeira Alcobaca - Cabo Espichel (POC-ACE), informou que a zona terrestre de proteção será composta pela margem das águas do mar e por uma faixa com uma largura de 500 m - para a totalidade da faixa costeira do concelho

- sendo ajustada para uma largura máxima de 1000 m quando se justifique acautelar a integração de sistemas biofísicos fundamentais no contexto territorial do IGT.

CMC - A este propósito, questionou a APA sobre se tinha considerado a proposta de medidas preventivas para o POOC-SS, que tinha submetido para apreciação no primeiro semestre de 2014.

APA - Esclareceu que não haverá medidas preventivas, serão adotadas somente medidas suspensivas. Mais informou que o respetivo projeto de Resolução de Conselho de Ministros ainda não foi objeto de aprovação e publicação.

CMC - A este propósito referiu ter-se, atempadamente, pronunciado favoravelmente quanto ao teor da proposta de medidas suspensivas dos POOC, no que respeita à faixa territorial do Concelho de Cascais.

CMC - Após ter argumentado sobre a bondade da sua metodologia, questionou se se poderia firmar o compromisso de transpor as representações gráficas e as normas regulamentares aplicáveis em conceito "cápsula", i.e. que, sem prejuízo da sua necessária articulação com a lógica e sistemática do PDM, a sua transposição seja feita em termos suscetíveis de autonomização que facilite a sua posterior atualização em função dos conteúdos dos novos programas especiais que vierem a substituir os PEOT em vigor.

APA/ICNF - Concordaram com o princípio metodológico, sem prejuízo de posteriormente se pronunciarem sobre as propostas concretas.

CCDRLVT - Concordou que no caso dos PDM já revistos - Cascais e Vila Franca de Xira - esta modalidade poderá eventualmente ser aplicável.

ICNF - Esclareceu que o trabalho que está a desenvolver internamente já está em avançado estado de concretização, contando poder vir a facultá-lo à CMC até ao final de novembro.

CMC - Pediu a reconfirmação de que as áreas em meio marinho, fora da área de jurisdição do município, ficam excluídas do processo de transposição e conseqüentemente não serão representadas.

ICNF/APA - Confirmaram este entendimento.

ICNF - Sugeriu que no âmbito da recente alteração introduzida ao Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovada pelo Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei 242/2015, de 15 de outubro, se averse no caso particular da ZIBA/Área Marinha Protegida das Avencas (a aguardar publicação), a hipótese de delimitação prevista no artigo 22.º.

Das Condicionantes

CCDRLVT – Releitor a sua posição de que não deverá haver alterações na Planta de Condicionantes.

APA / ICNF – Concordaram com o entendimento da CCDRLVT.

Do Regulamento

CMC – Abordou a questão do Artigo 17.º do POOC-SS, por antever que será um assunto que irá suscitar muita contestação, em sede de participação da população.

APA – Frisou que a regra substantiva que decorre do Artigo 17.º do POOC-SS é para manter, por indicação expressa da tutela.

DOS ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM

CMC – Apresentou o seu entendimento sobre a dispensa do procedimento em curso ser sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), assim como o Estudo de Ruído (ER), disponibilizando-se para elaborar notas justificativas sobre cada um dos aspetos e de as sujeitar a parecer das entidades com competências específicas em razão da matéria.

CCDRLVT – Referiu que, uma vez que não se está perante novas opções de planeamento, não faz sentido fazer esses estudos e que não é necessário haver consultas, na medida em que é uma faculdade da CMC decidir sobre a elaboração desses estudos.

APA/ICNF – Concordaram que não faz sentido fazer os estudos, mas entendem que a CMC deve submeter a parecer das entidades com responsabilidades ambientais específicas as notas justificativas da não elaboração dos mesmos.

CMC – Val fundamentar as posições de não sujeição a AAE e a ER e consultar a CCDRLVT, a APA e o ICNF, em matéria de AAE, e a CCDRLVT, em matéria de ER.

CMC – Retomando o assunto do procedimento de tramitação através de alteração por adaptação questionou: mantendo-se o espírito de mera transposição de normas e de não se fazerem exercícios de planeamento, é defensável que seja um procedimento simplificado?

CCDRLVT – Irá analisar o contexto e responderá em articulação com a APA e o ICNF.

[Handwritten signatures and initials]

19

CCDRLVT/APA/ICNF – Informaram que, independentemente da alteração agora em curso, logo que os novos Programas Especiais estejam concluídos e em vigor, o PDM deverá conformar com os mesmos, através de nova(s) alteração(ões). Contudo, deverá ter em consideração os prazos estabelecidos na lei para a conclusão da etapa em curso

CMC – Argumentou, em face do entendimento apresentado e uma vez que Cascais já tem o PDM revisto e em vigor, que pretende resolver a etapa que está agora em curso com a máxima celeridade possível, para seguidamente iniciar o processo de adaptação do PDM-Cascais ao novo RJIGT, integrando nesse processo as disposições decorrentes dos Programas Especiais que, entretanto, entrem em vigor. Deste modo reafirmou a sua posição sobre a intenção de desenvolver o presente processo de alteração, por adaptação.

Esclareceu, ainda, que não obstante visar proceder a uma alteração por adaptação, aceitou a sugestão da CCDRLVT quanto à metodologia de trabalho e respetivos passos administrativos (conforme consta da proposta de Reunião de Câmara), nomeadamente no desenvolvimento de iniciativas de auscultação da população e melhor divulgação do procedimento, informando que se encontra a iniciar um período de participação preventiva.

DAS "JANELAS DE OPORTUNIDADE"

CMC – Explicitou o que se pretende, no contexto do PNSC, com a abordagem à adaptação dos limites das zonas de proteção nas zonas limítrofes das áreas urbanas das aldeias, no espírito da norma constante do Artigo 16.º, n.º 5, do Decreto Regulamentar n.º 9/94, de 11 de março.

ICNF – Referiu estar disponível para analisar a situação com a CMC, em detalhe e caso a caso, e para proceder a ajustes onde se justifique e seja aceitável face ao procedimento de transposição de normas em curso onde não há lugar a novas opções de planeamento

CMC – Apresentou a proposta de metodologia para converter as áreas do PNSC a desenvolver através de plano de pormenor, nas aldeias, em Sub-UOPG do PDM, com programação específica e a executar mediante prévia elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução.

ICNF/APA – Concordaram com o princípio metodológico, devendo ser assegurada a programação em sede de PDM e a respetiva execução, através dos referidos mecanismos legais.

CCDRLVT – Informou que pretende analisar e ponderar a proposta da CMC.

(Handwritten signatures and initials)

OUTRAS QUESTÕES DE ORDEM PRÁTICA

CMC – Questionou a APA sobre a previsão da conclusão do processo de elaboração do POC-ACE e à subsequente necessidade de adaptação do PDM ao mesmo. Como se processará?

APA – Prevê-se que o envio à tutela do Programa da Orla Costeira Alcobaga-Cabo Espichel ocorra antes do final de 2016.

CMC – Questionou a APA sobre o POOC em Carcavelos, na zona da Nova SBE.

CCDRLVT/APA – Não é matéria do PDM pelo que constará do regulamento de gestão do programa.

CMC – Retomando o contexto dos POOC-CSJB e POOC-SS, solicitou orientação sobre como se deverá processar a incorporação das normas dos planos de praia no PDM.

APA – Estando os planos de praia integrados em domínio hídrico, a competência para regulamentar a sua utilização está cometida à APA enquanto Autoridade Nacional da Água, pelo que as referidas normas não deverão ser integradas em PDM. O PDM deve indicar os planos de praia, em planta, de acordo com as disposições dos POOC e remeter a sua gestão para a entidade competente.

CCDR – Mencionou que a questão da incorporação no PDM dos planos de praia não havia sido ainda suscitada em sede de alteração dos demais PDM, sendo um facto que aqueles planos incorporam parâmetros urbanísticos vinculativos dos particulares.

CMC – Questionou sobre o fundamento legal de o PDM vir a estabelecer a obrigatoriedade de pareceres vinculativos de entidades terceiras, designadamente nas situações atualmente previstas no regulamento do POPNSC.

ICNF – No seu entender, a possibilidade da inscrição no regulamento do PDM de regra que envolva a sujeição a parecer vinculativo do ICNF está consagrada no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de julho, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, em particular no seu artigo 23.º-B.

CMC – Ficou de avaliar juridicamente essa solução.

CMC – Solicitou que a APA e o ICNF lhe fornecessem as bases digitais dos seus planos (em sistema ETRS89), para garantir a fidelidade dos dados cartográficos utilizados no processo.

APA/ICNF – Vão fornecer bases digitais.

CMC – Questionou a CCDRLVT e a APA sobre a necessidade de adaptar os planos de pormenor em vigor – nomeadamente o Plano de Pormenor de Carcavelos Sul e o Plano de Pormenor da Guia – e, em caso afirmativo, qual a metodologia de procedimento.

CCDRLVT – Referiu que a obrigatoriedade de incorporação das normas dos PEOT aplica-se a todos os PMOT, devendo ser avallada a necessidade de se efetuar essa incorporação nos PU e PP em vigor no município de Cascais.

APA – Irá analisar as eventuais implicações relativas ao Plano de Pormenor da Guia (publicado através da Portaria n.º 665/93, de 14 de julho).

Nada mais havendo a debater, a reunião terminou cerca das 18:00h.

[Handwritten signatures and initials]



22

Assinaturas,

(Carlos Pina)

(Marta Alvarenga)

(Elsa Guerra)

(Eduardo Amaro)

(Susana Firmo)

(Luísa Pinheiro)

(Teresa Leonardo)

(Francisco Reis)

(Vitor Guerreiro da Silva)

(João Montes Palma)

(Rui Espírito Santo)

(Sara Dias)

(Pedro Amaral e Almeida)

REUNIÃO
21 DEZ. 2015
CASCAIS

I-CNC2015/18558
2015-11-24

INFORMAÇÃO

DE: João Montes Palma, C.DORT	N.º DE PÁGINAS: 2 + 5 (Nota Jurídica)
PARA: Sr. D.DPC, Doutor Vitor Guerreiro da Silva	DATA: 2015.11.24
C/C:	NOSSA REFERÊNCIA:
ASSUNTO: Alteração por Adaptação do PDM-Cascais - Termos de Referência	VOSSA REFERÊNCIA:

Despacho:

Às Vossas Vossas Referências

Em cumprimento do seu pedido de participação preventiva no processo de alteração do PDM-Cascais, no âmbito do processo de alteração do PDM-Cascais em curso, solicitou-se a elaboração de Nota Jurídica com uma reflexão sobre a oportunidade e pertinência da elaboração de Termos de Referência neste caso.

De acordo com o parecer emitido em 30/05 (processo nº 1500/15), no qual se evidenciou a falta de dados sob o argumento de "AD-PT", proposto que se submetesse à Ref. nº 21/15 e orientar para a elaboração de termos de referência.

Vitor Silva

Sr. D.DPC,

ET1 - pedido de participação preventiva.

VITOR SILVA, Arqº Pais.

A propósito do pedido de um interessado (registado como Entradas-2015/19602, de 19 de novembro), formulado no contexto da participação preventiva do processo de Alteração do PDM-Cascais em curso, solicitou-se a elaboração de Nota Jurídica com uma reflexão sobre a oportunidade e pertinência da elaboração de Termos de Referência neste caso.

ET2 - caso que se refere ao processo de alteração do PDM-Cascais, no âmbito do processo de alteração do PDM-Cascais em curso, solicitou-se a elaboração de Nota Jurídica com uma reflexão sobre a oportunidade e pertinência da elaboração de Termos de Referência neste caso.

[Handwritten signature]

Ao DPC

Considerando a proposta
na informação do Sr.
Director DPC pelo que
autorizo que seja elaborada
a proposta p/ reunias
Camara dia 21 DEZ 2015



X Pitavalles
1 DEZ 2015

A Dat. p/ fornecimento


1/12/15
VITOR SILVA, Arqº Pais.
Director DPT

C. Dat 2015/12/01

Ao GABINETE DE TRABALHOS DA ALTERNANCA
DO PDI, Para CONHECIMENTO E
FIM DE DEVIDA.

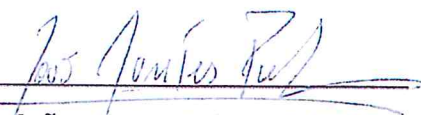

VITOR SILVA, Arqº Pais.
Director DPT



Para o efeito, o Dr. Pedro Amaral e Almeida redigiu uma Nota Jurídica – que se anexa à presente informação e dela constitui parte integrante – com cujo teor concordo na generalidade, da qual se retira que, em razão da natureza da alteração por adaptação e por estar vedada ao município qualquer decisão autónoma de planeamento, não faz sentido elaborar Termos de Referência.

Propõe-se a sujeição deste entendimento sobre o assunto em apreço a decisão superior, a fim de colher a devida orientação para seguimento.

À consideração superior,


João Montes Palma, C.DORT



Nota Jurídica

A Câmara Municipal de Cascais pretende saber a nossa opinião jurídica sobre a questão de saber se o processo de transposição de normas dos Planos Especiais de Ordenamento do Território para o PDM de Cascais, actualmente em curso, implica a elaboração de Termos de Referência.

1. Em sede de regulação do processo de elaboração de planos municipais, estabelece o n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, que *“Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais (...)”*.
2. Por seu turno, o artigo 119.º do DL 80/2015 dispõe que as alterações e a revisão dos planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos naquele diploma para a sua elaboração, pelo que em sede de alterações ou revisão de um plano director municipal deverão ser elaborados os respectivos termos de referência.
3. Assim, a resposta à questão suscitada implica desde logo proceder à qualificação jurídica do processo de transposição de normas dos Planos Especiais de Ordenamento do Território para o PDM de Cascais de modo a apurar se o mesmo se subsume ao conceito de *alteração* a que se refere o artigo 119.º do DL 80/2015 (estando manifestamente fora de causa que o processo de transposição se traduza num processo de revisão¹ do PDM).

¹ Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 124.º do DL 80/2015, a revisão dos planos municipais decorre:

- a) Da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta os relatórios sobre o estado do ordenamento do território;
- b) De situações de suspensão do plano e da necessidade da sua adequação à prossecução dos interesses públicos que a determinaram.



4. O processo de transposição de normas de planos especiais de ordenamento do território para os planos municipais foi determinado em sede de disposições transitórias e finais da Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo), mais concretamente pelo seu artigo 78.º:

Artigo 78.º

Planos especiais

1 - O conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor deve ser vertido, nos termos da lei, no plano diretor intermunicipal ou municipal e em outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, no prazo máximo de três anos, a contar da data da entrada em vigor da presente lei.

2 - Compete às comissões de coordenação e desenvolvimento regional, com o apoio das entidades responsáveis pela elaboração dos planos especiais de ordenamento do território em vigor e das associações de municípios e municípios abrangidos por aqueles, a identificação, no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor da presente lei, das normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativas dos particulares que devam ser integradas em plano intermunicipal ou municipal.

3 - As normas identificadas pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional nos termos do número anterior, são comunicadas à associação de municípios ou município em causa, para efeitos de atualização dos planos intermunicipais e municipais, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 46.º

4 - Findo o prazo definido no n.º 1, os planos especiais continuam a vigorar mas deixam de vincular direta e imediatamente os particulares, sem prejuízo do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 46.º

5. Conforme se observa do teor do referido artigo 78.º da Lei 31/2014, o legislador não qualificou expressamente os termos em que deva decorrer este processo de transposição das normas dos planos especiais mas atento o conceito de "atualização" constante do n.º 3 e a remissão aí feita ("*sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 46.º*"), dúvidas não temos, à luz de uma interpretação sistemática, que aqui se aplica o denominado procedimento de alteração por adaptação e que em nada se confunde com o procedimento de alteração dos planos.
6. Recorde-se que, em termos da dinâmica dos planos territoriais, a lei distingue dois grandes blocos, consoante haja ou não decisão autónoma de planeamento:

² "4 - Os programas territoriais que prossigam objetivos de interesse nacional ou regional, cujo conteúdo em função da sua incidência territorial urbanística deva ser vertido em plano diretor intermunicipal ou municipal e em outros planos territoriais estabelecem, ouvidos a associação de municípios ou os municípios abrangidos, o prazo para a atualização destes planos e indicam expressamente as normas a alterar, nos termos da lei".



- i) Por um lado, os planos pode ser objecto de revisão, alteração, suspensão ou revogação, em razão da evolução ou reponderação das condições económicas sociais, culturais e ambientais subjacentes à sua elaboração (cfr. n.º 1 do artigo 50.º da Lei 31/2014);
 - ii) Por outro lado, os planos devem ser objecto de actualização decorrente da entrada em vigor de normais legais e regulamentares, sem decisão autónoma de planeamento, operando por declaração da entidade responsável pela elaboração do plano (cfr. n.º 2 do artigo 50.º da Lei 31/2014).
7. Em decorrência do n.º 2 do artigo 50.º da Lei 31/2014, o artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio (que aprovou o Regime de Desenvolvimento da Lei 31/2014), estabelece assim os termos do procedimento de alteração por adaptação, preceituando no seu n.º 2 que *“a alteração por adaptação dos programas e dos planos territoriais não pode envolver uma decisão autónoma de planeamento e limita-se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar ou do programa ou plano territorial que determinou a alteração”*,
 8. Dispondo também o n.º 3 que *“a alteração por adaptação dos programas e dos planos territoriais depende de mera declaração da entidade responsável pelo plano, a qual deve ser emitida no prazo de 60 dias, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o instrumento de gestão territorial a alterar, na parte ou partes relevantes (...)”*.
 9. São pois radicalmente distintos, quer no âmbito, que na respectiva tramitação, os processos de alteração (*stricto sensu*) e os processos de alteração por adaptação, sendo que a pedra de toque que os distingue reside, precisamente, em implicarem ou não, respectivamente, decisões autónomas de planeamento.



10. Apurada esta distinção, facilmente se pode concluir que a obrigação legal, constante das disposições conjugadas dos artigos 76.º, n.º 3, e 119.º, n.º 1, do DL 80/2015, de as câmaras municipais elaborarem termos de referência em sede de alteração dos planos directores municipais, apenas tem lugar em processos de alteração (*stricto sensu*) e já não em processos de alteração por adaptação.
11. Acresce que, e à luz da *ratio* que distingue aqueles processos, se num processo de alteração por adaptação, aos municípios está vedada qualquer decisão autónoma de planeamento e se devem limitar a transpor o conteúdo do acto que determina essa alteração, não haveria então qualquer sentido útil em proceder à elaboração de termos de referência dado que estes em nada poderiam balizar os termos do conteúdo da adaptação em causa.
12. Ademais, no caso concreto, o conteúdo do processo de transposição de normas dos Planos Especiais de Ordenamento do Território para o PDM de Cascais foi até já balizado, nos termos da lei, por parte da CCDRLVT, no momento em que procedeu à identificação das normas dos planos especiais que deverão agora ser integradas no PDM.
13. Impõe-se apenas uma nota final para esclarecer que o facto de o corrente processo de transposição se dever qualificar como um procedimento de alteração por adaptação, não impede, naturalmente, que no mesmo sejam observadas formalidades procedimentais acrescidas para além daquelas que a lei imperativamente obriga.
14. Embora a lei não preveja que num processo de adaptação haja lugar a períodos de participação preventiva e de discussão pública, a CMC deliberou, na sua reunião de 26 de Outubro p.p., que tais formalidades tivessem aqui lugar, acolhendo uma sugestão da CCDRLVT nesse sentido e indo mais além desta ao estabelecer um período de participação preventiva.

Pedro Amaral e Almeida
Advogado



15. Em face do exposto, é nossa opinião que o processo de transposição de normas dos Planos Especiais de Ordenamento do Território para o PDM de Cascais actualmente em curso não implica, nos termos legais, a elaboração de quaisquer termos de referência.

Lisboa, 24 de Novembro de 2015.

Pedro Amaral e Almeida

PEDRO AMARAL E ALMEIDA
CP 14766L
Pc Nuno Rodrigues dos Santos, 14-B
1600-171 LISBOA
Tel: 213303990 – Fax: 213303999

31



Vitor Silva

Assunto: FW: Processo de alteração do PDM

De: Vitor Silva
Enviada: segunda-feira, 30 de Novembro de 2015 09:58
Para: Nuno Piteira Lopes
Cc: João Palma; Pedro Almeida
Assunto: FW: Processo de alteração do PDM

Sr. Vereador Nuno Piteira, bom dia

Dou nota da diligência ocorrida com a CCDRLVT. É importante estabilizar esta questão dado que na ata de 30/OUT a entidade ditou que iria aferir juridicamente daquela possibilidade - alteração por adaptação - e respetivos moldes, não decidindo de imediato. Recordo que para além do interesse da CMC no procedimento por adaptação, toda a reunião - CCDRLVT, APA e ICNF - decorrer como de adaptação se tratasse, na medida em que as imposições centrais foram totalmente limitativas a quaisquer iniciáticas da CMC (v.g. o art.º 17 do POOC Sintra-Sado). Neste sentido, todo o trabalho entretanto já desenvolvido se conforma com uma alteração por adaptação.

Cumprimentos,
VSilva

De: Vitor Silva
Enviada: segunda-feira, 30 de Novembro de 2015 09:48
Para: 'Carlos Pina'
Assunto: RE: Processo de alteração do PDM

Bom dia, de novo.

Mto. Obrigado.

Com os melhores cumprimentos,
Vitor Guerreiro da Silva
Diretor de Departamento
Departamento de Planeamento e Participações | DPC
Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501, Cascais
Tel. + 351 21 4815770
Fax + 351 21 4825032
vitor.silva@cm-cascais.pt
www.cm-cascais.pt



De: Carlos Pina [mailto:carlos.pina@ccdr-lvt.pt]
Enviada: segunda-feira, 30 de Novembro de 2015 09:37
Para: Vitor Silva
Assunto: RE: Processo de alteração do PDM

Arq.,
Bom dia,

Estamos a preparar um texto, devidamente validado em termos jurídicos, e que enviaremos esta semana. Basicamente, iremos estabelecer as condições em que o procedimento correrá como "Adaptação".

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Pina
Diretor de Serviços do Ordenamento do Território



Rua Alexandre Herculano, 37
1269-053 Lisboa

T: +351 213 837 100
F: +351 213 837 192
carlos.pina@ccdr-lvt.pt
<http://www.ccdr-lvt.pt/>



GOVERNO DE
PORTUGAL

PRÉSIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS



32

De: Vítor Silva [<mailto:vitor.silva@cm-cascais.pt>]
Enviada: segunda-feira, 30 de Novembro de 2015 09:34
Para: 'carlos.pina@ccdr-lvt.pt'
Assunto: Processo de alteração do PDM

Dr. Carlos Pina, bom dia

Na sequência da nossa conversa telefónica, no *terminus* da penúltima semana, permita-me que o questione acerca da V. confirmação [...] sobre a alteração do PDM nos moldes de "Adaptação".

Com os melhores cumprimentos,

Vítor Guerreiro da Silva

Diretor de Departamento
Departamento de Planeamento e Participações | DPC
Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501, Cascais
Tel. + 351 21 4815770
Fax + 351 21 4825032
vitor.silva@cm-cascais.pt
www.cm-cascais.pt

CASCAIS Tudo começa
nas pessoas



33

Entradas 2015/20693
2015-12-11

Carmo Spínola

De: Maria Noémia Silva
Enviado: sexta-feira, 11 de Dezembro de 2015 15:03
Para: Atendimento Municipal
Assunto: FW: Incorporação dos PEOT no PDM - Cascais



Importância: Alta
Categorias: Helena Teixeira

Boa tarde colegas,

Para dar entrada, conforme solicitado pelo Sr. C DORT.

Cumprimentos,

Noémia Silva
Assistente Técnico
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501, Cascais
Telefone: + 351 214 815 773
m.noemia.silva@cm-cascais.pt
www.cascais.pt



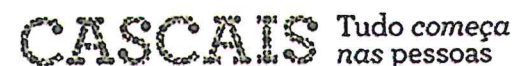
De: João Palma
Enviada: sexta-feira, 11 de Dezembro de 2015 15:00
Para: Maria Noémia Silva
Cc: Vitor Silva; Rui Espírito Santo; Sara Dias; Pedro Almeida; Paula Portela; Adélia Matos; Rita Sousa; Rute Ramalho; Daniel Valente; Fernando Martins
Assunto: FW: Incorporação dos PEOT no PDM - Cascais
Importância: Alta

Boa tarde D. Noémia Silva,

Solicito que providencie o envio desta comunicação para o Atendimento Municipal, para efeitos de registo como expediente digital no âmbito da Alteração do PDM.

Com os melhores cumprimentos,
João Montes Palma
Chefe de Divisão
Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | DORT
Departamento de Planeamento e Participações | DPC

Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro 2754-501 | Cascais
Telefone: + 351 214 815 772
www.cascais.pt





De: Carlos Pina [mailto:carlos.pina@ccdr-lvt.pt]

Enviada: sexta-feira, 11 de Dezembro de 2015 14:08

Para: Vitor Silva

Cc: João Palma; presidencia@ccdr-lvt.pt; Rui Espírito Santo; marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt; conceicao.lavrador@ccdr-lvt.pt; 'Luisa Pinheiro'; 'Teresa Leonardo'; 'Ana Lúcia Freire'; 'Gabriela Moniz'; 'Elsa Guerra'; 'Eduardo Filipe Fernandes Capucho Amaro'; fernanda.carmo@ccdr-lvt.pt

Assunto: Incorporação dos PEOT no PDM - Cascais

Importância: Alta

Arq. Vitor Silva,

Boa tarde,

Na reunião realizada nesta CCDR a 30 de outubro último sobre o assunto supra referenciado e na qual estiveram também presentes o ICNF e a APA/ARH Tejo, a Câmara Municipal de Cascais colocou a seguinte questão:

“CMC - Retomando o assunto do procedimento de tramitação através de alteração por adaptação questionou: mantendo-se o espírito de mera transposição de normas e de não se fazerem exercícios de planeamento, é defensável que seja um procedimento simplificado?”

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) na sua redação atual conferida pelo DL 80/2015, de 14 de maio, identifica no nº 1 do art. 121º três situações enquadráveis num procedimento de alteração por adaptação de um programa ou plano territorial:

- a) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos;
- b) Da entrada em vigor de outros programas e planos territoriais com que devam ser compatíveis ou conformes;
- c) Do disposto no n.º 7 do artigo 72.º

O nº 2 deste mesmo artigo clarifica que a alteração por adaptação dos programas e dos planos territoriais não pode envolver uma decisão autónoma de planeamento e limita-se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar ou do programa ou plano territorial que determinou a alteração.

Desta forma, em Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor ou recentemente revistos, entende-se que o procedimento de incorporação das normas dos PEOT se pode enquadrar na alínea a) do nº 1 do artº. 121º do DL 80/2015, de 14 de maio, desde que se mostre cumprido o preceituado no nº 2 desse mesmo artigo.

Conforme combinado na referida reunião, dou a conhecer este entendimento ao ICNF e à APA/ARH Tejo.

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Pina
Diretor de Serviços do Ordenamento do Território

